

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO N° 733/2025

02/12/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 02/12/25

SERVIDOR:

OFÍCIO N.º 388/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N°081, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) *DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE RENUMERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS".*

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Srº.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBIDO EM: 02/12/25
REGISTRADO SOB N° 628/2025
HORÁRIO: 12:20 hs
FUNCIONÁRIO:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 081/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, destinadas a esse fim, no Município de Aquidauana – MS, n

§1º Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

§2º A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º As plataformas tecnológicas de comunicação em rede deverão obter autorização do Poder Executivo para operar no Município, na forma do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá exigir das plataformas, mediante regulamentação, o fornecimento periódico de informações necessárias à fiscalização e ao planejamento da mobilidade urbana, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 4º O serviço será prestado exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, sendo vedado o embarque direto em via pública ou a formação de ponto fixo, nos termos que dispuser o regulamento.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN incidirá sobre as atividades previstas nesta Lei, conforme o Código Tributário Municipal e regulamentação específica.

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará, por decreto:

- I — os requisitos para cadastramento de plataformas, motoristas e veículos;
II — a forma de identificação dos veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

III — os deveres dos prestadores e das plataformas tecnológicas;

IV — os procedimentos de fiscalização;

V — as infrações e penalidades cabíveis;

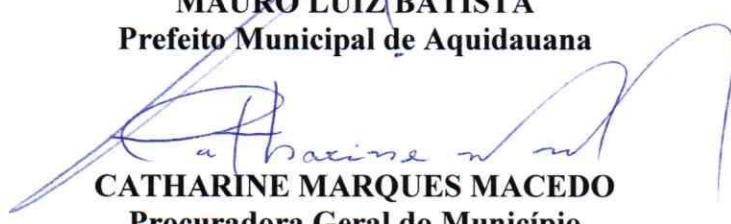
VI — demais exigências necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Considera-se transporte ilegal de passageiros a exploração da atividade em desacordo com esta Lei e com sua regulamentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.


MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Ordinária n.º 081/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º /2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A proposição busca adequar o Município à legislação federal, especialmente à Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e à Lei nº 13.640/2018, que autorizaram expressamente os Municípios a disciplinarem a atividade no âmbito local.

Trata-se de um serviço já consolidado no país e amplamente utilizado pela população, sendo imprescindível que o Município estabeleça normas básicas para seu funcionamento, garantindo segurança jurídica, organização e condições adequadas para motoristas, plataformas tecnológicas e usuários.

Considerando a necessidade de conferir maior flexibilidade administrativa, optou-se por uma lei enxuta, com disposições gerais, transferindo ao decreto do Poder Executivo a regulamentação específica da atividade — tais como requisitos de cadastramento, identificação de veículos, obrigações das plataformas, procedimentos de fiscalização, penalidades e demais aspectos operacionais.

Essa técnica legislativa permite que o Município atualize a regulamentação sempre que necessário, acompanhando a evolução tecnológica dos serviços de transporte por aplicativo, sem a necessidade de alterações legislativas constantes, garantindo eficiência administrativa e adequação às demandas da mobilidade urbana.

Por fim, o Projeto de Lei também assegura a incidência do ISSQN, observando o Código Tributário Municipal e a legislação vigente, bem como a possibilidade de o Município solicitar informações às plataformas para fins de planejamento e fiscalização, respeitada a legislação de proteção de dados.

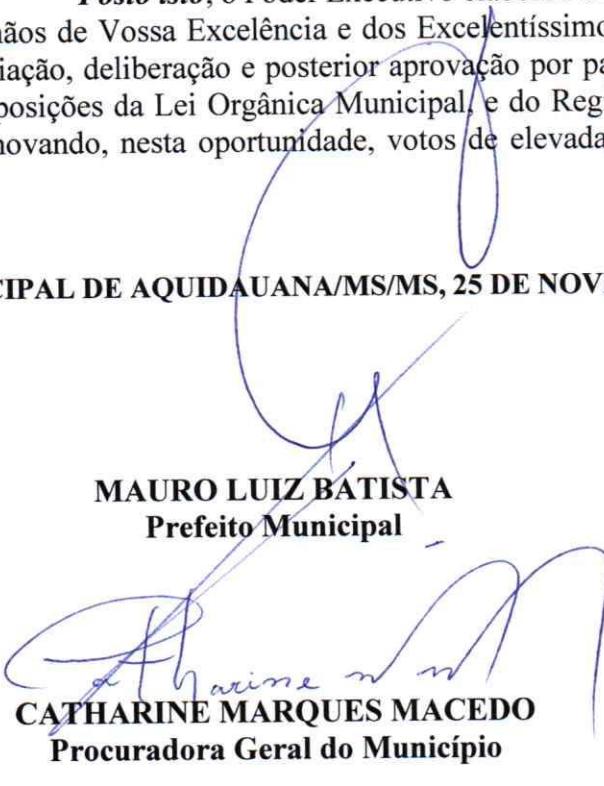


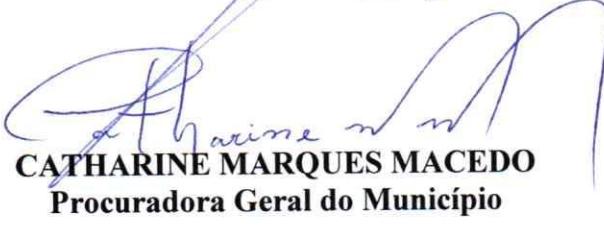
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Dante do exposto, entendemos que a aprovação da matéria é medida necessária para a organização do serviço no Município, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes nacionais de mobilidade urbana.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.


MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município